



FOLHA N.º 001  
DATA 23 / 08 / 95  
HUBRICA *Ø*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 95

## PROCESSO

N.º 518/95

**INTERESSADO:** MESA DIRETORA

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95 )

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONSUMIDO POR VEÍCULOS PARTICULARES QUANDO TRANSPORTANDO VEREADORES E/OU SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 133  
de nº 705/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95

ARQUIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls	Livro
	Colatina,	de	de 1.º
	FUNCIONÁRIO		

Dispõe sobre a indenização de combustível consumido por veículos particulares quando transportando Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, a serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O combustível consumido por veículos particulares transportando Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, será pago pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste Artigo só poderá ocorrer nos casos comprovados em que Vereadores e/ou Servidores estejam a serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º - É parte indispensável do respectivo processo de pagamento o comprovante do abastecimento, de inteira responsabilidade do transportado, que deverá conter:

- I - Data do abastecimento;
- II - Nome do transportado;
- III - Placa do veículo;
- IV - Produto (gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel);
- V - Quantidade;
- VI - Valor do litro;
- VII - Valor total;
- VIII - Carimbo e assinatura do posto.

Artigo 3º - Nos casos em que o montante liberado for superior ao constante no comprovante do abastecimento, será feito o respectivo depósito do restante em conta da Câmara Municipal.

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade do transportado a entrega do recibo de depósito de que trata o artigo anterior, juntamente com o comprovante do abastecimento, na Tesouraria da Câmara Municipal, imediatamente após o regresso.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a entrega do comprovante do abastecimento ou este estiver em desacordo com o Artigo 2º desta Resolução, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao regresso, o Vereador e/ou Servidor será notificado para que faça o depósito do valor em conta da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários ao pagamento autorizado no Artigo 1º desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada na atividade 01010012.01 - Manutenção do Legislativo - 3.1.2.0 - Material de Consumo.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 28 de julho de 1995.

Mesa Diretora

*Henrique*  
*Baria A. B. Teixeira*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 29/08/1995

*Xoumanfrolin*

PRÉSIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

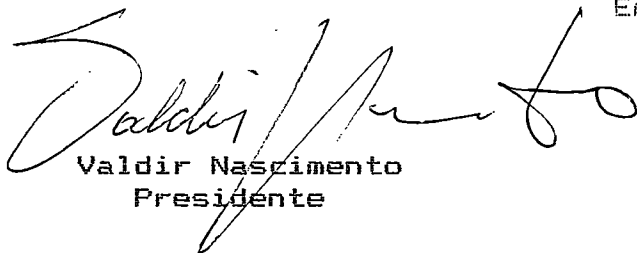
**PARECER**

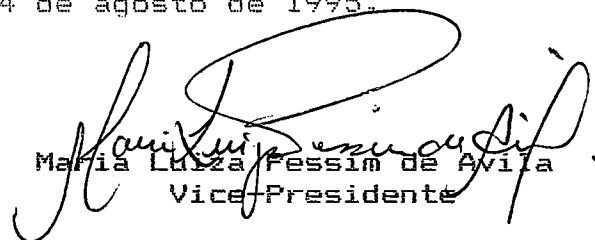
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 24/95, em que Dispõe sobre a indenização de Combustível consumido por veículos particulares quando transportando Vereadores e/ou servidores do Poder Legislativo Municipal, a serviço e dá outras providências, delegada pela competência dos Artigos 42 e 68, do Regimento Interno, e por sua aprovação, tendo em vista o disciplinamento e legalidade quando da participação dos Edis e/ou servidores em cursos, simpósios, seminários e outros, mormente nos dizeres do Artigo 94 do Regimento Interno que reza: "Aos Vereador em viagem a serviço da Câmara ou a ela representando em seminários ou congressos, ser-lhe-á garantido a indenização de despesas de viagem nos moldes que a Lei Municipal fixa, não sendo considerada como remuneração.

Assim, o Projeto de Resolução retro ampara as arestas que porventura possam surgir no processo da legalidade, principalmente quando as Inspeções feitas pelo Tribunal de Contas que formam o respectivo processo.

Pelas razões expostas conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 24 de agosto de 1995.

  
Valdir Nascimento  
Presidente

  
Maria Luiza Fessim de Avila  
Vice-Presidente

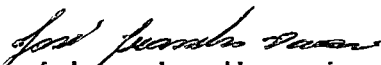
Asterval Antonio Altoé  
Membro

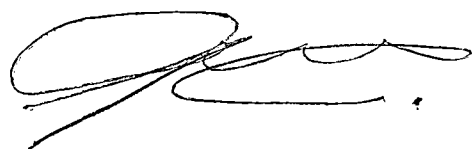
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Resolução Nº 24/95, é por sua aprovação e endossa o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,  
Em, 24 de agosto de 1995.

  
José Leandro Vacari  
Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho  
Vice-Presidente

José Leal Santana  
Membro

ARITALDO DE JARICUMI ARAUJO  
OTRAS OTALRES DE OOTRE

SUCORAN

Aprovado em *Reua* discussão  
*Or. Moura com voto contra do*  
Sala das Sessões, *11/09/1985* Vereador  
*Severina*  
PRESIDENTE  
*Dylton Chiodo*

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 133**

---

Dispõe sobre a indenização de combustível consumido por veículos particulares quando transportando Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, a serviço e dá outras providências.

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O combustível consumido por veículos particulares transportando Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, será pago pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste Artigo só poderá ocorrer nos casos comprovados em que Vereadores e/ou Servidores estejam a serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º - É parte indispensável do respectivo processo de pagamento o comprovante do abastecimento, de inteira responsabilidade do transportado, que deverá conter;

- I - Data do abastecimento;
- II - Nome do transportado;
- III - Placa do veículo;
- IV - Produto (gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel);
- V - Quantidade;
- VI - Valor do litro;
- VII - Valor total;
- VIII - Carimbo e assinatura do posto.

Artigo 3º - Nos casos em que o montante liberado for superior ao constante no comprovante do abastecimento, será feito o respectivo depósito do restante em conta da Câmara Municipal.



Artigo 4º - é de inteira responsabilidade do transportado a entrega do recibo de depósito de que trata o artigo anterior, juntamente com o comprovante do abastecimento, na Tesouraria da Câmara Municipal, imediatamente após o regresso.

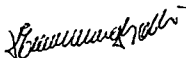
Parágrafo Único - Não ocorrendo a entrega do comprovante do abastecimento ou este estiver em desacordo com o Artigo 2º desta Resolução, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao regresso, o Vereador e/ou Servidor será notificado para que faça o depósito do valor em conta da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários ao pagamento autorizado no Artigo 1º desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada na atividade 01010012.01 - Manutenção do Legislativo - 3.1.2.0 - Material de Consumo.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de setembro de 1995

  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Df. Nº 705/95

Colatina, 15 de setembro de 1995

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

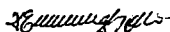
Ref. Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Sa., cópia das Resoluções Nºs. 133 e 134, aprovadas na reunião do dia 11 de setembro de 1995, para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,

  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Presidente

Ao

Ilmo. Sr.

Alcenir Coutinho

DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

Nesta.